LEI MUNICIPAL Nº 644 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Bairro Saudável no município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Programa Bairro Saudável tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos Bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

Art. 2º O Programa Bairro Saudável terá a participação das Secretarias Municipais, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Meio Ambiente, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores.

Art. 3º Para a consecução das finalidades do Programa Bairro Saudável, serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria;

§1º Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§2º Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa Bairro Saudável:

I - Mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;

II - Caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;

III - Visitação a áreas alagadas;

IV - Exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

V - Oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

VI - Palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do sistema municipal da Educação e nas escolas do sistema de educação privado da cidade.

Art. 4º Cada bairro criará e coordenará comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito

de lixo e de entulho clandestinos nos bairros, acionando a Secretaria de Limpeza Pública e coleta para efetuar retirada do material e destina-los a locais adequados

Parágrafo único. As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa Bairro Saudável e previstas no artigo 4º desta lei.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de noventa dias contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru